Ofício 119/2024/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 25de Março 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração Nº 03/2024, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1127/2024
Data: 25/03/2024 - Horário: 11:55
Legislativo

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 03/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ANA GABRIELA DUTRA CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade nº. MG10.401.525 e do CPF nº 015.866.336-51 e **O INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM** inscrito no CNPJ nº. 41.310.274/0001-64, com sede na Estrada Rural se São Thomé das Letras para Conceição do Rio Verde, KM 158, São Thomé das Letras, neste ato representado por seu Presidente, Ramon Senra Coelho, portador do RG MG 11.980.796 e do CPF nº. 090.987.276-70, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº. 1545/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão para promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos por meio da compostagem para a produção de fertilizante orgânico ao passo em que contribui para evitar emissões de gases de efeito estufa e promove o sequestro de carbono no solo e implantação de outras ações de proteção e regeneração de recursos hídricos para garantir a perpetuação das atividades agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração FERNANDO MARQUES SILVA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/139 de 23 de fevereiro de 2024.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: SALVATORE MARCELLO ARGES AGRUSA, WAGNER HUMBERTO MARTINS e FELIPE GUILHERME SOUZA COSTA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/131 de 20 de fevereiro de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;

b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade,

conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Colaboração *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de* Colaboração, *no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 3.498.845,40 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1 Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal.

II – a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

7.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 977 Órgão: 06. Unidade: 01. Função: 18. Subfunção: 541. Programa: 0011. Atividade: 0.083 –Parceria com Entidades – SEMAD - 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 2708.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (TED ou PIX) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas.

11.4.1 A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

11.4.2 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.7 A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7.1 A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que

constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos (quando for o caso), ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá

enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso**, que tenham sido adquiridos, produzidos ou

transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 07 de março de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
RAMON SENRA COELHO
Data: 07/03/2024 11:47:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramon Senra Coelho
Presidente do Instituto De Agricultura Orgânica Origem

Assinado de forma digital por ANA GABRIELA DUTRA CARVALHO:01586633651
Dados: 2024.03.18 17:26:15 -03'00'

Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

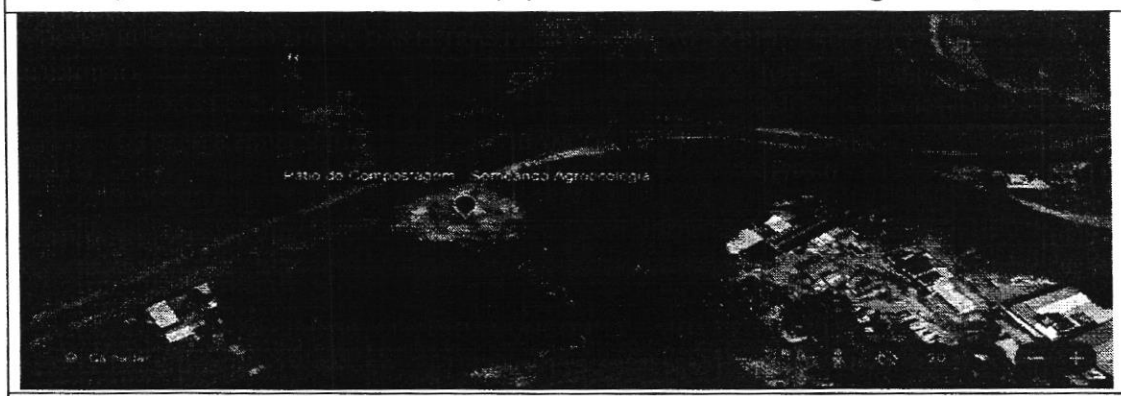
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**			CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG		CEP: 36410.064
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M1652882		CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE: **INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM**			CNPJ: 41.310.274/0001-64	
ENDEREÇO: ESTRADA RURAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS PARA CONCEIÇÃO DO RIO VERDE KM 15				
MUNICÍPIO: SÃO THOMÉ DAS LETRAS		UF: MG	CEP: 37408-000	TELEFONE: 31-98748-8880
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 47047-3	BANCO: 001	AGÊNCIA: 1793-0		PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS - MG
NOME DO RESPONSÁVEL: RAMON SENRA COELHO		CI: MG-11980796		CPF: 090.987.276-70
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO 88 , CENTRO - CONGONHAS- MG CEP:36410-112				
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 31987488880	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: origemadm2@gmail.com		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: **Semeando Agroecologia com responsabilidade social e ambiental**	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 18 meses a contar da data da assinatura

4- LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

ENDEREÇO: Rua Jair Pereira Toledo, s/n - Jardim Profeta Congonhas/MG



5 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

"• Promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos por meio da compostagem para a produção de fertilizante orgânico ao passo em que contribui com o evitamento de emissões de gases de efeito estufae promove o sequestro de carbono no solo. "

"• Oferecer solução para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos municipais de podas e roçadas no processo de compostagem que hoje são geridos de forma inapropriada e armazenados em local sem tratamento adequado. "

"• Fomentar o sentimento para que o agricultor fique no campo e oferecer meios e instrumentos econômicos e ambientais para a sua permanência e desenvolvimento nas atividades agroecológicas. "

"• Fomentar mecanismos econômicos para remunerar os agricultores pelos créditos ambientais a serem identificados na produção orgânica e utilização, a médio e longo prazo, de composto orgânico produzido pelo projeto. "

"• Promover a intensificação e a diversificação produtiva dos sistemas agrícolas familiares com base em tecnologias e práticas agroecológicas e, simultaneamente, ampliar o acesso dos agricultores a distintos circuitos dos mercados locais e institucionais. "

"• Planejar e estruturar sistemas de captação da água de chuva em áreas degradadas, otimizando e melhorandoa eficácia da regeneração nos plantios de reflorestamento. "

"• Promover a preservação da qualidade hídrica do município para as gerações presentes e futuras por meio do fomento à agricultura orgânica e utilização de adubo orgânico."

"• Conscientizar e sensibilizar a população quanto a destinação correta dos resíduos sólidos gerados;"

"• Orientar a forma da destinação correta dos resíduos sólidos, fomentando a adesão da coleta seletiva municipal;"

"• Orientar a forma de acondicionar os resíduos e dispor os resíduos para a coleta;"

"• Mobilizar pessoas, entidades, associações para a adesão a coleta seletiva, ao projeto, dentre outros envolvidos;"

"• Promover a auto sustentação do agroecossistema, reduzindo o elevado custo da produção das lavouras, aumentando a produtividade das culturas e comprovando a eficácia de programas que priorizam o alimento orgânico na merenda escolar; "

"• Fazer com que a unidade de produção orgânica de alimentos funcione como um polo de irradiação de tecnologias ecologicamente adequadas e adaptadas a nossa realidade, que posteriormente serão repassadas para osprodutores rurais, através de visitas, demonstrações técnicas, dias de campo, etc. Os agricultores que demonstraremaptidões agroecológicas serão beneficiados com a implantação de unidades demonstrativas em suas respectivas prioridades, recebendo assessoramento técnico, compostos orgânicos especiais, biofertilizantes líquidos, substâncias inseticidas e fungicidas naturais, quando da disponibilidade destes insumos na unidade de produção e resguardando o dever por parte dos agricultores de devolverem uma porcentagem simbólica da colheita para entidades sociais; "

"• Mobilização e conscientização do Legislativo Municipal e produtores rurais para a importância de se fazer com que programa em epígrafe se transforme em projeto de Lei, visto que só assim será assegurado sua continuidade e facultará ao produtor agroecológico do município de Congonhas o cadastramento e, posteriormente,a assinatura de um contrato específico de fornecimento de produtos orgânicos para o abastecimento da merenda escolar; "

"• Como precursor deste programa na microrregião, o governo do município de Congonhas espera contar coma laboriosa parceria das empresas mineradoras e siderúrgicas aqui instaladas, para que juntos possamos resgatar a cidadania de nosso agricultores, a recomposição do agro ecossistema fragilizado com o devario tecnológico e mercantil exacerbado e, principalmente, pela efetiva magnitude do programa no que tange a respeito da preservação da saúde física e mental de milhares de crianças. "

"• Destinar o excedente de alimentos oriundos da unidade de produção para entidades sociais e funcionários públicos municipais que trabalham em áreas de risco. "

"• Conservar e ampliar a biodiversidade dos ecossistemas, tendo em vista o estabelecimento de numerosas interações entre solo, plantas e animais, ampliando a auto-regulação do agroecossistema da propriedade. "

"• Assegurar as condições de vida do solo que permitam a manutenção de sua fertilidade e o desenvolvimento saudável das plantas, por meio de práticas como:

- Cobertura permanente do solo (viva ou mülching);
- Adubação verde;
- Proteção contra os ventos;
- Práticas de conservação do solo (controle da erosão);
- Rotação de culturas;
- Consorciação de culturas;
- Cultivo em faixas, entre outras. "

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

"• Assegurar uma produção sustentável das culturas sem utilizar insumos químicos que possam degradar o ambiente, fazendo uso da adubação orgânica, de produtos minerais pouco solúveis (fosfato de rocha, calcário, pó de rocha, etc) e de um manejo fitossanitário que integre as práticas culturais, mecânicas e biológicas para o controle de pragas e doenças. "
"• Diversificar as atividades econômicas da propriedade, buscando a integração entre elas para maximizar a utilização dos recursos endógenos e assim diminuir a aquisição de insumos externos à propriedade. "
"• Favorecer a autogestão da comunidade produtora respeitando sua cultura e estimulando sua dinâmica social."

6 - METAS A SEREM ATINGIDAS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Promover o diálogo e a colaboração entre diversos setores da sociedade, incluindo governos locais, empresas, organizações não governamentais e comunidade acadêmica, visando a identificação de soluções inovadoras e a criação de estratégias concretas para o desenvolvimento sustentável da região. Por meio de palestras, painéis de discussão, workshops e networking, o fórum busca compartilhar conhecimentos, melhores práticas e experiências, bem como incentivar ações concretas que contribuam para a preservação do meio ambiente, o crescimento econômico sustentável e o bem-estar social das comunidades locais.	Organização do Fórum Regional de Sustentabilidade.	Informação e conscientização à comunidade.
Captar resíduos dos grandes geradores e trabalhar a educação ambiental.	Reunião com grandes geradores de resíduos como Cozinhas industriais, Restaurantes, Supermercados, Hortifrutis e escolas.	Tratar resíduos que hoje são descartados de forma irregular, gerando um passivo ambiental.
Tratar resíduos que geram passivo ambiental.	Compra de equipamentos e estruturação do Pátio de compostagem.	Reduzir a quantidade de resíduos orgânicos destinados a aterros sanitários, contribuindo para a redução do desperdício e a minimização dos impactos ambientais associados à disposição inadequada de resíduos.
Tratar resíduos de podas e roçadas.	Retirada do material de podas e roçadas do município que está armazenado em local inadequado e encaminhamento para o Pátio de compostagem.	Processamento dos resíduos na usina de compostagem.
Transformação dos resíduos.	Iniciar a compostagem do material seco.	Produzir um composto de qualidade e direcionar para o viveiro de mudas e para os agricultores.
Ter estrutura para produção de mudas.	Implantação de estufa com espécies nativas para reflorestamento em áreas degradadas do município de Congonhas.	Mudas de qualidade para ter melhor eficiência no reflorestamento.
Captar os resíduos produzidos na região.	Disponibilização dos tambores para as organizações definidas no projeto.	Captar os resíduos orgânicos que seriam destinados para locais inadequados, direcionando para o pátio de compostagem.
Destinar resíduos para área de tratamento.	Coleta dos resíduos orgânicos junto às organizações definidas.	Diminuir passivo ambiental.
Tratar resíduos úmidos que geram passivo ambiental.	Implantação do sistema de compostagem de resíduos orgânicos úmidos.	Diminuir passivo ambiental e contribuir com o meio ambiente.
Instruir a sociedade geradora de resíduos a forma correta de fazer a separação e estocagem para destinar a planta de tratamento.	Elaboração de material educativo de acordo com Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795 de 1999) para promover a sensibilização da população sobre a segregação dos resíduos orgânicos.	Facilitar o processamento dos resíduos ao chegar na planta de tratamento, evitando contaminação de resíduos não orgânicos que podem desacelerar o processo ou afetar a qualidade do produto final.
Oficinas de Educação Ambiental nas Escolas.	Realizar oficinas de educação ambiental nas escolas locais para conscientizar estudantes sobre a importância da preservação ambiental e práticas sustentáveis.	Realizar oficinas de educação ambiental para os alunos do ensino médio, estimulando através de trabalhos escolares a participação ativa dos estudantes na preservação do meio ambiente.
Capacitar os agricultores no processo de produção de compostagem, fornecendo conhecimentos teóricos e práticos sobre os métodos, técnicas e materiais necessários para a produção eficiente de compostos orgânicos.	Treinamento com pequenos produtores rurais para a implantação de compostagem por leiras.	Mostrar para produtores que geram resíduos, a possibilidade de fazerem compostagem orgânica dentro da propriedade, aumentando a autonomia de insumos agrícolas.
Introduzir os agricultores aos princípios fundamentais da agroecologia e agricultura sintrópica, fornecendo uma compreensão abrangente dos conceitos e práticas associadas a esses sistemas agrícolas sustentáveis.	Treinamento sobre Agroecologia e Agricultura Sintrópica.	Implementar a prática da agricultura sintrópica para os agricultores participantes visando a promoção da diversificação produtiva, o aumento da resiliência dos sistemas agrícolas e a melhoria da saúde do solo.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Capacitar os participantes no design e implementação de sistemas produtivos baseados nos princípios da permacultura, promovendo uma abordagem integrada para o planejamento sustentável de espaços produtivos.	Treinamento sobre Permacultura e autonomia produtiva.	Gerar a promoção da sustentabilidade ambiental, capacitando os agricultores nas práticas de conservação do solo, manejo adequado da água, proteção da biodiversidade e redução do uso de insumos externos
Capacitar os participantes na identificação, cultivo, colheita, processamento e uso seguro e sustentável de plantas alimentícias não convencionais (PANCs) e ervas medicinais, promovendo a segurança alimentar, a autonomia na saúde, o resgate do conhecimento tradicional e o fortalecimento da relação harmoniosa entre seres humanos e a natureza.	Treinamento sobre Plantas alimentícias não convencionais (PANC's).	Aumentar a diversificação na produção dos agricultores e a segurança alimentar nas comunidades rurais.
Ofertar treinamento para aperfeiçoamento, levando metodos atualizados, com qualidade e eficientes.	Treinamento sobre desenvolvimento de produtos e agregação de valor na produção rural.	Mostrar para o produtor que ele pode aumentar o seu mix de produtos com qualidade elevada e com valor de venda agregado.
Ofertar treinamento para aperfeiçoamento, levando métodos atualizados, com qualidade e eficientes.	Treinamento para o uso do composto gerado no centro de compostagem.	Promover a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, visando o aumento da fertilidade do solo e a redução do uso de fertilizantes químicos.
Fornecer aos participantes um entendimento abrangente das leis, regulamentos e padrões que regem a produção, certificação e comercialização de alimentos orgânicos.	Treinamento sobre o uso da Certificação Orgânica como meio de desenvolvimento econômico e social.	Capacitar os participantes para atenderem às exigências legais e regulatórias da produção orgânica, garantindo assim o acesso a mercados diferenciados e a ampliação das oportunidades de negócios.
Promover a conscientização, capacitação e engajamento dos membros das comunidades locais em questões ambientais, visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção da sustentabilidade ambiental.	Educação Ambiental com as associações de bairro.	Capacitar os membros das associações de bairro a se tornarem agentes de mudança em prol do meio ambiente local.
Demonstrar a viabilidade e eficácia da coleta de resíduos orgânicos através de um trabalho piloto em um bairro do município.	Coleta dos resíduos orgânicos em 1 bairro, iniciando estudo de viabilidade para coleta nas residências.	Avaliar a viabilidade técnica, logística e econômica da implementação da coleta seletiva de resíduos nas residências, demonstrando sua eficácia na redução da quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários e na promoção da reciclagem e da economia circular.
Capacitar os agricultores na implementação de práticas agrícolas sustentáveis e regenerativas.	Implementação de Sistemas de Produção Biodiversos nas propriedades dos agricultores participantes dos cursos.	Implementar e aumentar a capacidade de produção utilizando os recursos já existentes nas propriedades ou com baixo investimento para o produtor.
Promover a recuperação ambiental com os insumos produzidos na planta de compostagem.	Reflorestamento de áreas degradadas e implementação do sistema de captação da água de chuva nas propriedades dos agricultores que mais tiverem participação nos cursos. Implementação dos sistemas de regeneração utilizando o composto produzido no pátio de compostagem e mudas obtidas no viveiro .	Promover a resiliência ambiental e econômica, utilizando a transformação dos resíduos orgânicos em ferramentas de desenvolvimento econômico, social e ambiental.
Desenvolver um relatório de Sustentabilidade para mensuração dos impactos sócio ambientais do projeto.	Elaboração de 02 relatórios de Sustentabilidade para a mensuração do impacto positivo das ações.	Mostrar o antes e depois da implementação do projeto e o quanto se melhorou em relação aos impactos sócio ambientais.

7 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

O presente projeto objetiva o incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e em condomínios residenciais. A compostagem é um processo que transforma

restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo reduzindo a quantidade de material enviado ao aterro, constituindo-se em uma destinação final de resíduos ambientalmente adequada, reduzindo os impactos ambientais inerentes da falta de gestão dos resíduos, reduzindo os custos de coleta e destinação de resíduos.

Este projeto tem grande relevância social e está de acordo com o interesse público, pois se preocupa com a crescente demanda em relação à gestão dos resíduos sólidos produzidos pela sociedade e de combater os efeitos nocivos que a compostagem in natura e clandestina acarreta aos solos e aos recursos hídricos. O processo de compostagem, desse modo, traria um alívio ao impacto ambiental que surge em função da grande produção de resíduos e dejetos, além de trazer benefícios para sociedade.

O presente projeto também cumpre os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes para que se dê destinação ambientalmente adequada aos resíduos orgânicos, se exerça a função educativa e se incentive a agricultura familiar e o cultivo de hortas comunitárias, através de parcerias entre entes da Federação e/ou particulares.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

8 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

Entidade:

1-Reunião com grandes geradores de resíduos como Cozinhas industriais, Restaurantes, Supermercados, Hortifrutis e escolas.
2- Compra de equipamentos e estruturação do Pátio de compostagem.
3-Retirada do material de podas e roçadas do município que está armazenado em local inadequado e encaminhamento para o Pátio de compostagem.
4- Iniciar a compostagem do material seco citado acima.
5-Solicitação de atendimento ao licenciamento ambiental para a autorização da atividade de compostagem de resíduo orgânico.
6-Implantação de estufa com espécies nativas para reflorestamento em áreas degradadas do município de Congonhas.
7-Disponibilização dos tambores para as organizações definidas no projeto.
8-Coleta dos resíduos orgânicos junto às organizações definidas.
9-Implantação do sistema de compostagem de resíduos orgânicos úmidos.
10- Elaboração de material educativo de acordo com Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795 de 1999) para promover a sensibilização da população sobre a segregação dos resíduos orgânicos.
11- Palestras e seminários nas organizações participantes do projeto e também em escolas.
12- Treinamento com pequenos produtores rurais para a implantação de compostagem por leiras. 13Treinamento sobre Agroecologia e Agricultura Sintrópica.
14- Treinamento sobre Permacultura e autonomia produtiva.
15- Treinamento sobre destinação correta dos resíduos, como participar da coleta seletiva.
16-Treinamento sobre Plantas alimentícias não convencionais (PANC's).
17-Treinamento sobre desenvolvimento de produtos e agregação de valor na produção rural.

18-Treinamento para o uso do composto gerado no centro de compostagem.
19-Treinamento sobre o uso da Certificação Orgânica como meio de desenvolvimento econômico e social.
20-Educação Ambiental com as associações de bairro.
21- Coleta dos resíduos orgânicos em 1 bairro, iniciando estudo de viabilidade para coleta nas residências.
22- Implementação de Sistemas de Produção Biodiversos nas propriedades dos agricultores participantes dos cursos.
23- Reflorestamento de áreas degradadas e implementação do sistema de captação da água de chuva nas propriedades dos agricultores que mais tiverem participação nos cursos.
24- Implementação dos sistemas de regeneração utilizando o composto produzido no pátio de compostagem e mudas obtidas no viveiro.
25- Desenvolvimento de um produto processado resultante da atividade agrícola (desde o processamento, embalagem e prospecção de mercado consumidor) para o participante dos cursos que tiver maior envolvimento.
26-Elaboração de 02 Balanços Social e Ambiental para a mensuração do impacto positivo das ações e créditos ambientais da atividade.
27-Organização do Fórum Regional de Sustentabilidade. Levar nomes de referência e lançamento do projeto para oferecer visibilidade à comunidade servindo de referência para a responsabilidade ambiental em termos de agricultura orgânica e tratamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos.

9 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
de social e ambiental	1	Adequação do Pátio de Compostagem					À partir da assinatura	4 meses após assinatura
	1	Compra de equipamentos					À partir da assinatura	4 meses após assinatura
	1	Contratação de Mão de Obra					À partir da assinatura	18 meses após assinatura
	1	Reunião com grandes geradores de resíduos					À partir da assinatura	6 meses após assinatura
	1	Retirada dos resíduos de podas do aterro					À partir da assinatura	6 meses após assinatura
	1	Estruturação do Pátio de compostagem					À partir da assinatura	5 meses após assinatura
	1	Construção de estufas de mudas					À partir da assinatura	5 meses após assinatura
	1	Compostagem do material seco					À partir da assinatura	16 meses após assinatura

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Nome do projeto: Semeando Agroecologia com responsabilidade

1	Solicitação das licenças ambientais					À partir da assinatura	1,5 mês após assinatura
1	Elaboração de material educativo					À partir da assinatura	7 meses após assinatura
1	Disponibilização de tambores para resíduos úmidos					À partir da assinatura	16,5 meses após assinatura
1	Compostagem dos resíduos úmidos					À partir da assinatura	16 meses após assinatura
1	Palestras, seminários e treinamentos					À partir da assinatura	17 meses após assinatura
1	Coleta de resíduos úmidos em 1 bairro e prospecção de ampliação					À partir da assinatura	15 meses após assinatura
1	Produção de Mudas					À partir da assinatura	16 meses após assinatura
1	Planejamento de implementação dos sistemas de captação de água da chuva					À partir da assinatura	9 meses após assinatura
1	Implementação dos SAF's nas áreas rurais					À partir da assinatura	16 meses após assinatura
1	Desenvolvimento econômico para agricultores					À partir da assinatura	09 meses após assinatura
1	Elaboração do balanço sócio ambiental					À partir da assinatura	17 meses após assinatura
1	Organização do Fórum Regional de Sustentabilidade					À partir da assinatura	10 meses após assinatura

PESSOAL E ENCARGOS

10-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

ETAPA	FUNÇÃO	QUANT.	SALÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÌQUIDO
1	Coordenador de treinamentos e gestão de equipe	18	R$ 7.647,67	R$ 7.647,67	R$ 137.658,06
1	Encarregado Geral	12	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
1	Departamento pessoal	18	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 45.000,00
1	Encargos trabalhista	18		R$ 3.432,77	R$ 61.789,86
				SUBTOTAL	**R$ 280.447,92**

MATERIAL DE CONSUMO

11-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Uniformes e EPI	Sob demanda		R$ 20.000,00
1	Material de limpeza	Sob demanda		R$ 6.000,00
1	Combustível	Sob demanda		R$ 140.000,00
1	Material de escritório	Sob demanda		R$ 4.080,00
1	Tubetes canal agricola	10000	R$ 0,85	R$ 8.500,00
1	Sementes para plantio	Sob demanda		R$ 6.000,00
1	Mudas frutíferas	Sob demanda		R$2.000,00
1	Carrinho	8	R$ 856,00	R$ 6.848,00
1	Enxada	10	R$ 80,00	R$ 800,00
1	Enxadão	10	R$ 80,00	R$ 800,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

1	Garfo	10	R$ 80,00	R$ 800,00
1	Saco para composto	Sob demanda		R$ 12.000,00
			SUBTOTAL	**R$ 207.828,00**

MATERIAL PERMANENTE				
12-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS				
ETAPA FASE	**DESCRIÇÃO DETALHADA**	**QUAN T.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Trator	1	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00
1	Triturador	1	R$ 235.490,00	R$ 235.490,00
1	Revirador de composto	1	R$ 110.000,00	R$ 110.000,00
1	Caminhão de pequeno porte	1	R$ 170.000,00	R$ 170.000,00
1	Implemento pá carregadeira para trator	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
1	Carreta para trator	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
1	Peneira de composto	1	R$ 85.000,00	R$ 85.000,00
1	Lavadora de pressão	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
1	Armário roupeiro	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
1	Containers	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
1	Bebedouro de agua	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
1	Telefone para filmagem com camera de 48mp 250gb	1	R$ 8.600,00	R$ 8.600,00
1	Computador notebook i5 512gb	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
1	Computador notebook i5 256gb	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
1	Seladora	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
1	Impressora	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
1	Placas de comunicação	2	R$ 9.000,00	R$ 18.000,00
1	Tambor / bombona	200	R$ 200,00	R$ 40.000,00
1	Projetor	1	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
1	Motoserra	2	R$ 1.600,00	R$ 3.200,00
1	Motocultivador	1	R$ 38.000,00	R$ 38.000,00
			SUBTOTAL	**R$ 1.058.090,00**

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)					
14-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS					
ETAPA FASE	**DESCRIÇÃO DETALHADA**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Contratação de Sistema de irrigação do viveiro		2	R$ 14.000,00	R$ 28.000,00
1	Contratação de Captação de água da chuva		1	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00
1	Contratação de Reservatório de água		2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
1	Contratação de Viveiro de mudas geodesico de 10m de diâmetro		2	R$ 40.000,00	R$ 80.000,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

1	Contratação de Estrutura para tubetes		1	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00
1	Contratação de Construção civil			Sobre demanda	R$ 170.600,00
1	Contratação de Estrutura para cobertura		1	R$ 73.800,00	R$ 73.800,00
1	Contratação de Cercamento do terreno		1	R$ 43.000,00	R$ 43.000,00
1	Contratação de Geodésica para educação ambiental 6m de diâmetro		1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
1	Contratação de Documentos de segurança do trabalho		1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
1	Contratação de Assistência contabil		18	R$ 1.000,00	R$ 18.000,00
1	Contratação de profissional para produção de vídeos educativos			Sob demanda	R$ 46.080,00
1	Contratação de Outdoor		6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
1	Contratação de Material grafico			Sob demanda	R$ 60.000,00
1	Contratação de Serviços de Comunicação e marketing			Sob demanda	R$ 90.000,00
1	Contratação de Serviços de Designer			Sob demanda	R$ 20.400,00
1	Contratação de Serviço de Telefonia Móvel		18	R$ 100,00	R$ 1.800,00
1	Contratação de Serviço de Internet		18	R$ 150,00	R$ 2.700,00
1	Contratação de Instrutor			Sob demanda	R$ 103.200,00
1	Contratação de BSA do processo de compostagem e agricultores		2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
1	Contratação de Segurança do trabalho		1	R$ 3.600,10	R$ 3.600,10
1	Contratação de Assistente Social			Sob demanda	R$ 10.000,00
1	Contratação de Fornecimento de Refeição			Sob demanda	R$ 100.000,00
1	Contratação de Energia Elétrica		18	R$ 1.500,00	R$ 27.000,00
1	Contratação de Fornecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgotamento Sanitário		18	R$ 800,00	R$ 14.400,00
1	Contratação de Coordenador de operações		18	R$ 7.647,67	R$ 137.658,06

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

1	Contratação de Coordenador de mobilização e educação ambiental		10	R$ 7.646,67	R$ 76.466,70
1	Contratação de Viveiristas		20	R$ 2.549,10	R$ 50.982,00
1	Contratação de Ajudantes de Serviços Gerais		24	R$ 2.548,83	R$ 61.171,92
1	Contratação Motorista de caminhão		16	R$ 4.078,17	R$ 65.250,72
1	Contratação de Tratorista		12	R$ 4.078,18	R$ 48.938,16
1	Contratação de Vigilantes		54	R$ 2.548,83	R$ 137.636,82
1	Contratação de Monitores		35	R$ 2.897,00	R$ 101.395,00
1	Contratação Projeto e Serviços de Engenharia Civil		1	Sob demanda	R$ 10.000,00
1	Contratação de Locação de veículo			Sob demanda	R$ 180.000,00
1	Contratação de Manutenção de equipamentos			Sob demanda	R$70.000,00
1	Contratação de Consultoria em geral			Sob demanda	R$ 22.200,00
				SUBTOTAL	**R$ 1.952.479,48**

15 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 977 Órgão: 06. Unidade: 01. Função: 18. Subfunção: 541. Programa: 0011. Atividade: 0.083 –Parceria com Entidades – SEMAD -	VALOR INVESTIMENTO: **R$3.498.845,40**

16 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	**1° mês**	**2° mês**	**3°mês**	**4° mês**	**5° mês**	**6° mês**
	R$2.144.694,94		R$520.123,52		R$457.323,51	
	7° mês	**8° mês**	**9° mês**	**10° mês**	**11° mês**	**12° mês**
	R$376.703,43					

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	**1° mês**	**2° mês**	**3°mês**	**4° mês**	**5° mês**	**6° mês**
	7° mês	**8° mês**	**9° mês**	**10° mês**	**11° mês**	**12° mês**

19 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 07 de março de 2024

Proponente:

gov.br Documento assinado digitalmente
RAMON SENRA COELHO
Data: 07/03/2024 11:47:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramon Senra Coelho
Presidente da entidade

20 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) (X) Previsão legal LEI 13019/2014. FL03/04 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )
b) (X) Previsão orçamentária FL92
c) (X) Recursos financeiros FL98
d) (X) Compatibilidade com a LDO FL98
e) (X) Compatibilidade com o PPA FL98

Congonhas, 22/03/2024

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

21 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO ☒ INDEFERIDO

Congonhas, 07 de março de 2024

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 22 de Março de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3424

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024. CONTRATO Nº 009/2024. CONTRATADA: 3 Poderes Comércio LTDA. CNPJ: 14.937.152/0001-20. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Congonhas. OBJETO: Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha, necessários à manutenção diária das atividades da Câmara Municipal de Congonhas. VALOR GLOBAL: R$ 1.894,80 (mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. DATA: 19 de março de 2024. Igor Jonas Souza Costa. Presidente da Mesa Diretora.

Código de Validação: 82226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/021/2021

Partes: Município de Congonhas X ARGUS Científica Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 12 meses, com início em 07/04/2024 e término em 07/04/2025, e o reajuste do valor pelo índice IPCA/IBGE, no percentual de 4,50%. Valor: R$ 488.886,16. Data: 20/03/2024.

Código de Validação: 85726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ANA GABRIELA DUTRA CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade nº. MG10.401.525 e do CPF nº 015.866.336-51 e O INSTITUTO DE AGRICULTURA ORGÂNICA ORIGEM inscrito no CNPJ nº. 41.310.274/0001-64, com sede na Estrada Rural se São Thome das Letras para Conceição do Rio Verde, KM 158, São Thomé das Letras, representado por seu Presidente, Ramon Senra Coelho, portador do RG MG 11.980.796 e do CPF nº. 090.987.276-70. Objeto: Concessão para promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos por meio da compostagem para a produção de fertilizante orgânico ao passo em que contribui para evitar emissões de gases de efeito estufa e promove o sequestro de carbono no solo e implantação de outras ações de proteção e regeneração de recursos hídricos para garantir a perpetuação das atividades agrícolas. Valor: R$ 3.498.845,40 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco mil e quarenta centavos). Dotação Orçamentaria: Ficha: 977 Órgão: 06. Unidade: 01. Função: 18. Subfunção: 541. Programa: 0011. Atividade: 0.083 -Parceria com Entidades - SEMAD - 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 2708. Vigência: 18 (dezoito) meses a contar da data de 07 de março de 2024. Congonhas, 22 de março de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Ramon Senra Coelho, Presidente do Instituto De Agricultura Orgânica Origem.

Código de Validação: 85826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS